



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ERRATA

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 11/2013, de 04 de abril de 2013.

Altera a Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Regimento Interno e Jurisprudência para cuidar da atualização do Regimento Interno, mediante a apresentação de projetos de alteração do texto em vigor, dada pelo art. 150, I, deste diploma legal;

CONSIDERANDO as Decisões Plenárias Ordinárias nº 1256/10-OM, de 27 de outubro de 2010, nº 1587/11-E, de 20 de dezembro de 2011 e nº 923/12-E, de 21 de junho de 2012 e a Decisão Administrativa nº 25/12, de 14/05/2012;

RESOLVE

Art. 1º. O art. 132 da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser alterado mediante aprovação do projeto de resolução e pelo quórum de 6(seis) votos dos membros do Plenário.

Art. 2º. Acrescentar o Parágrafo único do art. 134 da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

Art. 134. (...)

Parágrafo único: O projeto de alteração do Regimento Interno será distribuído ao Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 3º. O art. 268, inciso I, da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 268. (...)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



I – da data da juntada do Aviso de Recebimento(AR) aos autos;”

Art. 4º. O art. 383 da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 383.** Apreciado o processo, pelo Tribunal de Contas, e expirado o prazo para a interposição de recurso, será o processo encaminhado à unidade competente da Secretaria de Tribunal para posterior devolução à entidade ou órgão de origem.

Art. 5º. O art. 437 da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 437. Cabe pedido de reexame, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de trinta dias, contra decisão:

(...)

§4º O prazo constante no *caput* será contado da data de publicação na imprensa oficial quando as decisões forem pelo registro do ato nos casos de processo de fiscalização sujeito a registro e nos casos dos processos de auditoria ou inspeção.

§5º O prazo previsto no *caput* para a propositura do recurso competente das decisões dos julgamentos dos processos previsto no inciso I deste artigo nos casos em que haja negativa de registro, será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos da notificação realizada por via postal.

Art. 6º. O art. 440 da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 440. Os embargos de declaração serão distribuídos ao relator ou redator da decisão embargada, conforme o caso.

Art. 7º. Acrescentar o art. 495-A da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

Art. 495-A. O Tribunal de Contas instituirá processo ordinário da administração.

§ 1º No processo ordinário da administração serão observados o que se segue:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- a) não terá natureza, objeto e/ou matéria de processo de fiscalização;
- b) terá por objeto matéria não relacionada ao que dispõe o artigo 239 deste Regimento; e,
- c) seguirá em cada caso o que dispõe as leis ou normas relacionadas ao seu objeto.

§ 2º O processo ordinário da administração será regulamento em ato normativo do Tribunal de Contas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2013.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – Sub-Procurador Geral do Ministério Público de Contas